

RESOLUÇÃO Nº 397

MECANISMO DE RODÍZIO PARA DESIGNAR OS REPRESENTANTES DA JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA NA JUNTA DIRETORA E NO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO AGRONÔMICO TROPICAL DE PESQUISA E ENSINO

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Segunda Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/JIA/Doc.282(03) sobre o mecanismo de rodízio automático para designar os representantes da Junta Interamericana de Agricultura (JIA) na Junta Diretora e no Conselho Superior do Centro Agronômico Tropical de Pesquisa e Ensino (CATIE); e

CONSIDERANDO:

Que o procedimento em vigor para designar os representantes da JIA, tanto na Junta Diretora como no Conselho Superior do CATIE, não mostrou os resultados esperados e implica um prolongado processo que demanda tempo e recursos; e

Que, mediante a resolução IICA/CE/Res.380(XXII-O/02), o Comitê Executivo recomendou à JIA que adotasse um mecanismo de rodízio simples e equitativo para designar tais representantes, baseado na mesma metodologia aplicada na eleição dos membros do Comitê Executivo,

RESOLVE:

1. Adotar o quadro abaixo, que indica os Estados membros do IICA e não-membros do Centro Agronômico Tropical de Pesquisa e Ensino (CATIE) que devem designar as pessoas que representarão a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) na Junta Diretora e no Conselho Superior do CATIE nos períodos também assinalados, a saber:

Representantes da JIA na Junta Diretora do CATIE		
Região	Estado Membro do IICA Não-Membro do CATIE	Período
Norte	Estados Unidos	2003-2005
Caribe	Bahamas	2006-2008
Andina	Equador	2009-2011
Sul	Argentina	2012-2014

Representantes da JIA no Conselho Superior do CATIE		
Região	Estado Membro do IICA Não-Membro do CATIE	Período
Caribe	Barbados*	2003-2004
Norte	Canadá	2005-2006
Sul	Brasil	2007-2008
Andina	Peru	2009-2010

2. Incumbir o Diretor-Geral do IICA do seguinte: (i) comunicar aos Estados membros do Instituto o quadro aprovado no parágrafo resolutivo acima a fim de que sejam designados os representantes da JIA na Junta Diretora e no Conselho Superior do CATIE e, (ii) em vista disso, solicitar a indicação de candidatos para exercerem essas funções junto aos órgãos superiores do CATIE, de acordo com o mecanismo de rodízio estabelecido.

* A partir del 1º de novembro de 2003.